



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.112/0001-80
RUA SÃO PAULO, 171 – FONE (43) 3244-1200 – CEP 86.618-000
e-mail camara@cmpradoferreira.pr.gov.br
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 001/2026

CONTRATANTE (UASG)

930051 – CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de licença de uso de software destinado ao gerenciamento do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP, pelo período de 12 (doze) meses, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Prado Ferreira.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.456,89 (Um mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 26 DE AGOSTO DE 2026 (QUARTA-FEIRA)

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08:00 até 14:00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90001/2026

Processo Administrativo de Licitação/Contratação Direta nº 08/2026

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA (UASG 930051)**, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, por lote, com fundamento no artigo 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal Nº 013/2024, e demais normas aplicáveis.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 26/08/2026 (QUARTA-FEIRA)

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

Link: <http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>

Critério de Julgamento: menor preço por item.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, para **Contratação da empresa especializada para aquisição de licença de uso de software destinado ao gerenciamento do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP, pelo período de 12 (doze) meses**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos.

1.1.1. A proposta do fornecedor vencedor deverá observar o valor total estimado para o item, e discriminar o valor conforme modelo a seguir:

LOTE: 01 – Licença de uso de software para utilização no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP, pelo período de 12 meses.					
ITEM	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QUANT	UNIDADE	PREÇO UNID. R\$	PREÇO MÁX. TOTAL R\$
1	Software profissional de tratamento de ponto Sem limites de funcionários por licença e sem limites de equipamentos por licença – licença definitiva para 1 (um) ano de uso; Trabalha com várias empresas simultaneamente; No mínimo 6 entradas e 6 saídas, escalas 12/24, 12/36, ou como desejar a configuração; Bancos de horas, cartão de ponto, cálculos, lançamentos e relatórios;	01	LICENÇA	R\$1.456,89	R\$ 1.456,89

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA**

LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.112/0001-80

RUA SÃO PAULO, 171 – FONE (43) 3244-1200 – CEP 86.618-000

e-mail camara@cmpradoferreira.pr.gov.br**PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ**

Exportação para qualquer folha de pagamento; Quadro de horário flexível, controle de dias de folga, cálculos especiais de percentuais extras; Cadastro de justificativas, relatórios diários ou por período, relatório de ocorrências, relatório de extrato de horas, relatório de inter jornada; Relatório de horas extras maiores que o valor desejado, relatório de ausentes mesmo com justificativa; Coleta de arquivos fiscais AFD de qualquer relógio ponto homologado; Geração de arquivos fiscais exigidos pelo MTE; Exportação de arquivo em formato TXT e mackup configurável; Opção para cálculo diferenciado de extras para cada colaborador específico; Restrição de acesso ao sistema por usuário configurável; Lançamento de marcações faltantes com devidas justificativas; Organizador de fechamento, caso esteja em horário diferente (marcações que caem outro dia); Organizador de batidas, ao acrescentar marcações faltantes organiza o período todo de uma só vez; Abono parcial de horas com justificativa; Compatível com Relógio de Ponto Biométrico Marca Henry - Modelo R2 - Biometria				
VALOR TOTAL.....				R\$ 1.456,89

- 1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.3. O prazo de vigência inicial da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato Administrativo, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.112/0001-80

RUA SÃO PAULO, 171 – FONE (43) 3244-1200 – CEP 86.618-000

e-mail camara@cmpradoferreira.pr.gov.br

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade da contratação, mantidas as condições que justificaram a contratação e observada a disponibilidade orçamentária.

A contratação caracteriza-se como serviço contínuo, tendo em vista que a utilização do sistema informatizado de controle de ponto constitui necessidade permanente da Administração para o adequado registro, controle e gerenciamento da jornada dos servidores.

Nos termos do art. 106, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, as disposições relativas aos contratos de serviços e fornecimentos contínuos aplicam-se à utilização de programas de informática, hipótese em que se enquadra o objeto desta contratação.

Eventuais prorrogações observarão o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, podendo ocorrer sucessivamente até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que presentes os requisitos legais e demonstrada, pela Administração, a manutenção da vantajosidade econômica e das condições contratuais.

1.4. Não será admitida subcontratação.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos FORNECEDORES registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender;

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.;

2.1.3. O FORNECEDOR é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os FORNECEDORES:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.112/0001-80

RUA SÃO PAULO, 171 – FONE (43) 3244-1200 – CEP 86.618-000

e-mail camara@cmpradoferreira.pr.gov.br

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.2.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021:

2.2.3.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.3.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.3.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa da licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso de Contratação Direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmogrupo econômico;

2.2.3.8. O disposto no subitem 2.2.3.3 aplica-se também ao FORNECEDOR que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do FORNECEDOR.

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.2.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.112/0001-80

RUA SÃO PAULO, 171 – FONE (43) 3244-1200 – CEP 86.618-000

e-mail camara@cmpradoferreira.pr.gov.br

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

2.2.6. Sociedades Cooperativas.

2.2.7. Que estejam sob falência, recuperação extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observando exceção contida no art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;

2.2.8. Instituições sem fins lucrativos, que não esteja de acordo com o estipulado no art.12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017;

2.2.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos artigos 5º a 7º da Lei nº 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta Dispensa Eletrônica se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

2.2.9. Não poderão também participar desta Dispensa Eletrônica, os familiares de agente público que esteja investido em cargo em comissão ou função de confiança perante o órgão promotor da presente Dispensa Eletrônica, conforme vedação prevista no Decreto Municipal nº 013/2024;

2.2.10. Empresas impedidas de licitar e contratar com o Município de Prado Ferreira, conforme § 4º art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

2.2.11. Empresas punidas com base no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.2.12. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

2.3.1. Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

2.3.2. De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão CONTRATANTE.

2.3.3. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).

2.4. Nos termos do art. 7º do Decreto Federal nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura CONTRATADA que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou



função de confiança neste órgão CONTRATANTE.

2.5. **Não** poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do artigo 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.6. Como condição para participação desta Dispensa Eletrônica os interessados deverão assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

2.6.1. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos neste Aviso de Contratação e seus Anexos e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências desta Dispensa Eletrônica;

2.6.2. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

2.6.3. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal/88;

2.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a empresa participante da dispensa de licitação às sanções previstas em lei e neste Aviso e seus Anexos.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. O ingresso do FORNECEDOR na disputa da Dispensa Eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O FORNECEDOR interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a CONTRATADA.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.112/0001-80

RUA SÃO PAULO, 171 – FONE (43) 3244-1200 – CEP 86.618-000

e-mail camara@cmpradoferreira.pr.gov.br

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

propostas;

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas **implica obrigatoriedade** do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o PROPONENTE o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o FORNECEDOR deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

3.8.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o artigo 93 da Lei nº 8.213/91;

3.8.5. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.8.6. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

3.9. O FORNECEDOR enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.112/0001-80

RUA SÃO PAULO, 171 – FONE (43) 3244-1200 – CEP 86.618-000

e-mail camara@cmpradoferreira.pr.gov.br

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.10. Fica facultado ao FORNECEDOR, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável menor preço.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao FORNECEDOR, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável menor preço, conforme o caso.

3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo FORNECEDOR e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso de Contratação Direta;

3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo FORNECEDOR durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema;

3.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para a CONTRATANTE. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos FORNECEDORES na forma da seção seguinte deste Aviso de Contratação Direta.

3.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso de Contratação Direta.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os FORNECEDORES deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário**.

4.3. O FORNECEDOR somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O FORNECEDOR poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta ;

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 1% (um por cento).



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.112/0001-80

RUA SÃO PAULO, 171 – FONE (43) 3244-1200 – CEP 86.618-000

e-mail camara@cmpradoferreira.pr.gov.br

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o FORNECEDOR não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os FORNECEDORES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do FORNECEDOR.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.8. O FORNECEDOR interessado, que vier a se sagrar vencedor na fase de lances, deverá atender aos requisitos mínimos descritos neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, para que possa ser adjudicado vencedor. Deverá, ainda, apresentar certidões ou atestados, relativos à sua condição e qualificação cadastral, jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, de acordo com o Termo de Referência Anexo I deste Aviso de Contratação Direta.

5. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O PREPONENTE deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, com base no art. 7º do Decreto Municipal nº 013/2024 e art. 13, inciso II da IN SEGES/ME Nº 73/2022, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor dos preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado.

5.1.1.1. Na composição dos preços unitários o PREPONENTE deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;

5.1.1.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, despesas administrativas, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, tarifas, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

5.1.1.3. Todos os dados informados pelo PREPONENTE em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

5.1.1.4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.112/0001-80

RUA SÃO PAULO, 171 – FONE (43) 3244-1200 – CEP 86.618-000

e-mail camara@cmpradoferreira.pr.gov.br

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

5.1.1.5. Descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

5.3. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

5.3.1. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da CONTRATANTE, a CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do artigo 124 da Lei nº. 14.133/2021 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017;

5.3.2. A proposta apresentada deverá contemplar o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.

5.4. Os FORNECEDORES interessados devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de referência de contratações públicas federais, quando participarem de dispensa de licitações públicas e os valores estipulados no Termo de Referência.

5.4.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela CONTRATANTE por parte da CONTRATADA pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa CONTRATADA ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.5. O FORNECEDOR interessado é o único responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

5.5.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

5.5.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

5.6. Se o regime tributário do FORNECEDOR interessado implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo o FORNECEDOR interessado apresentar para a CONTRATANTE, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.112/0001-80

RUA SÃO PAULO, 171 – FONE (43) 3244-1200 – CEP 86.618-000

e-mail camara@cmpradoferreira.pr.gov.br

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o FORNECEDOR interessado o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessárias, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, suas substituição.

5.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR interessado, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.11. Esta Dispensa Eletrônica será realizada em **um item**, sendo apurado o valor da proposta por meio da tabela denominada Planilha Orçamentária, que deverá ser disponibilizada em formato .pdf devendo o FORNECEDOR interessado oferecer proposta na forma indicada.

5.12. A planilha orçamentária apresentada pelo FORNECEDOR interessado deverá ser disponibilizada para a CONTRATANTE.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo:

6.1.1 Para fins de HABILITAÇÃO, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e



arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g) **Ato de autorização** para o exercício da atividade de seguro de veículos, expedido pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) nos termos dos arts. 74 a 77 do Decreto-Lei n. 73/1966.

6.1.1.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** ou no **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)**, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de **certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
- d) Prova de inexistência de **débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação



das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- e) Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de **regularidade com a Fazenda municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.3.1 A Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

- a) **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- b) **Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um)**, comprovados mediante a apresentação pelo licitante de **balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais** e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.112/0001-80

RUA SÃO PAULO, 171 – FONE (43) 3244-1200 – CEP 86.618-000

e-mail camara@cmpradoferreira.pr.gov.br

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

- c) Caso a empresa licitante apresente **resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices** de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **será exigido para fins de habilitação** patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- e) O atendimento dos índices econômicos previstos acima deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

6.3.1.2. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

6.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.4.1 A empresa melhor classificada deverá apresentar certificado ou declaração de registro de programa de computador expedido pelo INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial), comprovando a titularidade ou licenciamento do software utilizado.

6.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do FORNECEDOR detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a CONTRATANTE verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.5.1. SICAF;

6.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);

6.5.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);

6.5.4. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome do FORNECEDOR e de



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.112/0001-80

RUA SÃO PAULO, 171 – FONE (43) 3244-1200 – CEP 86.618-000

e-mail camara@cmpradoferreira.pr.gov.br

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, respeitadas as alterações e inclusões promovidas pela lei nº 14.230 de 2021.

6.5.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do FORNECEDOR a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte do FORNECEDOR apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

6.5.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

6.5.5.3. O FORNECEDOR será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;

6.5.5.4. Constatada a existência de sanção, a CONTRATANTE reputará o FORNECEDOR inabilitado, por falta de condição de participação;

6.5.5.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

6.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do FORNECEDOR será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

6.6.1. É dever do FORNECEDOR atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada;

6.6.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do FORNECEDOR, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.7. O FORNECEDOR, para efeitos de habilitação, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

6.8. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o FORNECEDOR será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, com base no artigo 19, § 3º, da IN SEGES/ME nº 67, de 2021.

6.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.112/0001-80

RUA SÃO PAULO, 171 – FONE (43) 3244-1200 – CEP 86.618-000

e-mail camara@cmpradoferreira.pr.gov.br

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

6.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.11. Se o FORNECEDOR for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e se o FORNECEDOR for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.12. Serão aceitos registros de CNPJ de empresa FORNECEDORA matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.14. Será inabilitado o FORNECEDOR que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.14.1. Na hipótese de o FORNECEDOR não atender às exigências para a habilitação, a CONTRATANTE examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Aviso de Contratação Direta pelo FORNECEDOR interessado com proposta mais vantajosa, este será declarado vencedor.

7. CONTRATAÇÃO

7.5. Após a homologação e, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.6. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.7. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela CONTRATANTE.

7.8. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.9. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso de Contratação Direta, que deverão ser mantidas pelo FORNECEDOR durante a vigência do contrato.

8. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.112/0001-80

RUA SÃO PAULO, 171 – FONE (43) 3244-1200 – CEP 86.618-000

e-mail camara@cmpradoferreira.pr.gov.br

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

8.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

8.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

8.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao FORNECEDOR que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela CONTRATANTE;

8.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais FORNECEDORES classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

8.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

8.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao FORNECEDOR a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

8.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.6. Encerrada a etapa de negociação, se houver, a CONTRATANTE verificará se o FORNECEDOR provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 6.1 deste Aviso de Dispensa, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.6.1. SICAF;

8.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

8.6.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome do FORNECEDOR e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.112/0001-80

RUA SÃO PAULO, 171 – FONE (43) 3244-1200 – CEP 86.618-000

e-mail camara@cmpradoferreira.pr.gov.br

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

8.8. Caso conste na Consulta de Situação do FORNECEDOR a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros, na forma do §1º, artigo 29 da IN nº 3/2018.

8.10. O FORNECEDOR será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação, conforme estabelecido no §2º, artigo 29 da IN nº 3/2018.

8.11. Constatada a existência de sanção, o FORNECEDOR será inabilitado, por falta de condição de participação.

8.12. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus Anexos.

8.13. Será **desclassificada** a proposta vencedora que:

8.13.1. Contiver vícios insanáveis;

8.13.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

8.13.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.13.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CONTRATANTE;

8.13.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso de Contratação Direta ou seus Anexos, desde que insanável.

8.14. Quando o FORNECEDOR não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preço ou menor lance que:

8.14.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio FORNECEDOR, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

8.14.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.112/0001-80

RUA SÃO PAULO, 171 – FONE (43) 3244-1200 – CEP 86.618-000

e-mail camara@cmpradoferreira.pr.gov.br

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

8.15. Além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:

8.15.1. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.15.1.1. O FORNECEDOR que estiver mais bem colocado na disputa, deverá apresentar à CONTRATANTE, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo do Anexo III elaborada pela CONTRATANTE, para efeito de avaliação de exequibilidade prevista no artigo 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15.2. Para o objeto ou parte dele cujo esteja sujeito ao preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será:

8.15.2.1. O valor global estimado para a contratação;

8.15.2.2. Preços unitários: conforme Anexo III elaborada pela CONTRATANTE, anexa a este documento;

8.15.2.3. Há indícios de inexequibilidade quando as propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela CONTRATANTE (Acórdão 963/2024 TCU);

8.15.2.4. Poderá ser exigida garantia adicional do FORNECEDOR vencedor cuja proposta for inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela CONTRATANTE, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

8.16. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o FORNECEDOR comprove a exequibilidade da proposta.

8.17. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

8.17.1. A planilha poderá ser ajustada pelo FORNECEDOR, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço;

8.17.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.17.3. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.18. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.112/0001-80

RUA SÃO PAULO, 171 – FONE (43) 3244-1200 – CEP 86.618-000

e-mail camara@cmpradoferreira.pr.gov.br

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

especializada no objeto.

8.19. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lancesubsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.20. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.21. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.5. Comete infração administrativa, o FORNECEDOR que praticar quaisquer das hipóteses previstas no artigo 155 da Lei n.º 14.133 de 2021 quais sejam:

9.5.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.5.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.5.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.5.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.5.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.5.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.5.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Dispensa Eletrônica sem motivo justificado;

9.5.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Dispensa Eletrônica ou a execução do contrato;

9.5.9. Fraudar a Dispensa Eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.5.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Dispensa Eletrônica;

9.5.11. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

9.5.12. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.5.12.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.112/0001-80

RUA SÃO PAULO, 171 – FONE (43) 3244-1200 – CEP 86.618-000

e-mail camara@cmpradoferreira.pr.gov.br

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

ME/EPP ou o conluio entre os FORNECEDORES, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.6. O FORNECEDOR que cometer qualquer das infrações discriminadas mencionadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às sanções de:

9.6.1. Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2 Multa:

9.2.2.1. Será calculada na forma do Termo de Referência ou do Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021;

9.2.2.2. Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total de sua proposta a empresa participante da dispensa de licitação que tenha conduta ilícita no certame, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste instrumento convocatório;

9.2.2.3. Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo determinado pela CONTRATANTE, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste instrumento convocatório;

9.2.2.4. Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inexecução total do objeto contratado, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à CONTRATANTE;

9.2.2.5. Moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a extinção do Contrato;

9.2.2.6. Moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total contratado, pela inadimplência além do prazo acima;

9.2.2.7. Moratória no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Termo de Contrato por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que poderá ensejar a extinção do Contrato.

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.112/0001-80

RUA SÃO PAULO, 171 – FONE (43) 3244-1200 – CEP 86.618-000

e-mail camara@cmpradoferreira.pr.gov.br

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

9.7. As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 9.2.4, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

9.8. Comete falta grave, podendo ensejar a extinção unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com o Município de Prado Ferreira, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021, aquele que:

9.8.1. Não promover o recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e paracom o FGTS exigíveis até o momento da apresentação da fatura, após o prazo de 15 (quinze) dias da solicitação da CONTRATANTE.

9.9. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura, da garantia, ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

9.10. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, se for o caso, cobrada judicialmente, naforma da lei.

9.11. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

9.12. A sanção estabelecida no subitem 9.2.4 é de competência exclusiva do Defensor Público- Geral Federal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de intimação, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, podendo a reabilitação ser requerida após transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade, com base no artigo 163 da referida lei.

9.13. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua extinção.

9.14. Também ficam sujeitas às penalidades previstas no artigo 156, III e IV da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

9.14.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.14.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Dispensa Eletrônica;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.112/0001-80

RUA SÃO PAULO, 171 – FONE (43) 3244-1200 – CEP 86.618-000

e-mail camara@cmpradoferreira.pr.gov.br

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

9.14.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

9.15. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de declaração de inidoneidade, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas em contrato e demais cominações legais.

9.17. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será realizada por meio de processo administrativo e assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no artigo 158, da Lei n.º 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei n.º 9.784, de 1999.

9.18. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE, com base no artigo 156, §9º da Lei 14.133/2021.

9.19. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com multa previsto no artigo 156, §7º da Lei 14.133/2021.

9.20. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação com fulcro no artigo 157 da Lei 14.133/2021.

9.21. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente com previsão no artigo 156, §8º da Lei 14.133/2021.

9.22. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.23. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.24. Na aplicação das sanções serão considerados o disposto no artigo 156, §1º da Lei 14.133/2021:

- 9.24.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.24.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 9.24.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.24.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.112/0001-80

RUA SÃO PAULO, 171 – FONE (43) 3244-1200 – CEP 86.618-000

e-mail camara@cmpradoferreira.pr.gov.br

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

9.24.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.25. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no artigo 159 na referida Lei.

9.26. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia no artigo 160 da Lei 14.133/2021.

9.27. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme artigo 161 da Lei 14.133/2021.

9.28. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.29. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

10. DIPOSIÇÕES GERAIS

10.5. No caso de todos os FORNECEDORES restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a CONTRATANTE poderá:

10.5.1. Republicar o presente Aviso de Contratação Direta com uma nova data;

10.5.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.5.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada foradeste procedimento.

10.5.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.6. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer FORNECEDORES interessados (procedimento



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.112/0001-80

RUA SÃO PAULO, 171 – FONE (43) 3244-1200 – CEP 86.618-000

e-mail camara@cmpradoferreira.pr.gov.br

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

deserto).

10.7. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos FORNECEDORES, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da CONTRATANTE na respectiva notificação.

10.8. Caberá ao FORNECEDOR acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela CONTRATANTE ou de sua desconexão.

10.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.10. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.11. No julgamento das propostas e da habilitação, a CONTRATANTE poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.12. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da CONTRATANTE, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.13. Os FORNECEDORES assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CONTRATANTE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.14. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso de Contratação Direta.

10.15. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.16. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

10.16.1. Termo de Referência;

10.16.2. Modelo de Proposta;

10.16.3. Minuta do Contrato Administrativo.

11. Responsável(is)



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.112/0001-80

RUA SÃO PAULO, 171 – FONE (43) 3244-1200 – CEP 86.618-000

e-mail camara@cmpradoferreira.pr.gov.br

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

Prado Ferreira, 18 de agosto de 2026.

Álvaro Gonçalves da Rocha

Presidente da Câmara



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO
ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a **Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de licença de uso de software destinado ao gerenciamento do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP, pelo período de 12 (doze) meses, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Prado Ferreira.**

1.2 QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES

1.2.1 Quadro resumo com descrição, unidade, quantidade e valor estimado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Licença de uso de software para utilização no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP, pelo período de 12 meses. Software profissional de tratamento de ponto Sem limites de funcionários por licença e sem limites de equipamentos por licença – licença definitiva para 1 (um) ano de uso; Trabalha com várias empresas simultaneamente; No mínimo 6 entradas e 6 saídas, escalas 12/24, 12/36, ou como desejar a configuração; Bancos de horas, cartão de ponto, cálculos, lançamentos e relatórios; Exportação para qualquer folha de pagamento; Quadro de horário flexível, controle de dias de folga, cálculos especiais de percentuais extras; Cadastro de justificativas,	Licença	01	R\$ 1.456,89	R\$ 1.456,89



relatórios diários ou por período, relatório de ocorrências, relatório de extrato de horas, relatório de inter jornada; Relatório de horas extras maiores que o valor desejado, relatório de ausentes mesmo com justificativa; Coleta de arquivos fiscais AFD de qualquer relógio ponto homologado; Geração de arquivos fiscais exigidos pelo MTE; Exportação de arquivo em formato TXT e mackup configurável; Opção para cálculo diferenciado de extras para cada colaborador específico; Restrição de acesso ao sistema por usuário configurável; Lançamento de marcações faltantes com devidas justificativas; Organizador de fechamento, caso esteja em horário diferente (marcações que caem outro dia); Organizador de batidas, ao acrescentar marcações faltantes organiza o período todo de uma só vez; Abono parcial de horas com justificativa; Compatível com Relógio de Ponto Biométrico Marca Henry - Modelo R2 - Biometria				
--	--	--	--	--

1.2.2 Especificações e requisitos mínimos da solução:

- possibilitar o registro eletrônico das marcações de entrada, saída e intervalos dos servidores;
- permitir o controle, acompanhamento e gerenciamento da jornada de trabalho dos servidores;



- disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais relacionados à frequência e à jornada;
- assegurar a integridade e a confiabilidade das informações registradas, permitindo sua consulta e utilização para fiscalização e auditoria;
- possibilitar a manutenção dos registros necessários à gestão administrativa e de pessoal durante todo o período de vigência da licença;
- ser disponibilizado em condições de utilização compatíveis com a infraestrutura atualmente empregada pela Câmara Municipal, conforme as informações e configurações fornecidas pela Administração;
- observar os requisitos legais e administrativos aplicáveis ao tratamento dos dados de frequência e, quando houver tratamento de dados biométricos, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- Atender integralmente às exigências e padrões técnicos da Portaria MTP nº 671/2021 do Ministério do Trabalho e Emprego, que regulamenta os registradores e os sistemas de tratamento de ponto vigentes, ou de norma superveniente que a venha substituir, garantindo a emissão de relatórios válidos e a geração de arquivos fiscais nos padrões legais exigidos.

1.3 NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

1.3.1 O objeto consiste na contratação de serviço de utilização de software, mediante licença de uso por prazo determinado, destinado à manutenção de atividade administrativa permanente da Câmara Municipal.

1.3.2 Trata-se de serviço cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes deste Termo de Referência, sem prejuízo das particularidades técnicas necessárias à adequada execução.

1.3.3 A contratação não envolve aquisição de licença perpétua, desenvolvimento de software sob encomenda ou cessão de direitos patrimoniais sobre programa desenvolvido especificamente para a Administração.

1.4 ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)

A contratação está relacionada à necessidade administrativa previamente identificada pela Câmara Municipal para o exercício de 2026, conforme Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 08/2026. O DFD registra a necessidade de contratação do software SREP com prazo de execução e vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses e indica prazo de *Implantação e Liberação de Acesso* de até 30 (trinta) dias.

1.5 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade do sistema utilizado para o registro, controle e gerenciamento da jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal. O DFD registra como finalidades da solução o controle e gerenciamento



da jornada, o registro das marcações de entrada, saída e intervalos e a emissão de relatórios gerenciais e operacionais.

A continuidade do serviço é necessária em razão do encerramento do contrato atualmente vigente em 01/09/2026, conforme justificativa constante dos autos, evitando prejuízos ao controle da frequência, à gestão administrativa e ao acompanhamento da carga horária dos servidores.

1.6 ENQUADRAMENTO LEGAL

A contratação deverá observar, no que couber, a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 72 e 75, inciso II, bem como as normas e regulamentos aplicáveis no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Prado Ferreira.

A contratação direta será processada por dispensa de licitação em razão do valor, observada a instrução prevista no art. 72 da Lei nº 14.133/2021. Para 2026, o limite atualizado do art. 75, inciso II, é de R\$ 65.492,11, enquanto a estimativa desta contratação é de R\$ 1.456,89.

O processo deverá conter, entre outros documentos aplicáveis, o DFD, o presente Termo de Referência, a estimativa da despesa, a demonstração da compatibilidade do preço, a razão da escolha do contratado, a comprovação de habilitação e a autorização da autoridade competente, conforme art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação deverá observar também as Resoluções nº 29/2024, nº 30/2024 e nº 31/2024 da Câmara Municipal, naquilo que forem aplicáveis à contratação.

Considerando que a solução poderá envolver tratamento de dados pessoais e biométricos dos servidores, a execução contratual deverá observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente as regras relativas a dados pessoais sensíveis e à segurança do tratamento. A LGPD classifica o dado biométrico vinculado a pessoa natural como dado pessoal sensível.

1.7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

A solução consiste na disponibilização, pelo período de 12 (doze) meses, de licença de uso de software para o Sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP, assegurando a continuidade do registro e gerenciamento da jornada dos servidores da Câmara Municipal.

Durante a vigência, a solução deverá permitir o registro das marcações de entrada, saída e intervalos, o acompanhamento da jornada e a emissão dos relatórios necessários à gestão administrativa, mantendo a integridade e a confiabilidade das informações.

Ao longo da execução, a Administração acompanhará o funcionamento da solução e comunicará à contratada eventuais falhas ou indisponibilidades que comprometam as funcionalidades previstas neste Termo de Referência.

Ao término da vigência, a contratada deverá assegurar que a Administração tenha



acesso aos registros produzidos durante o período contratado, observadas as obrigações legais de proteção de dados e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar a Lei nº 14.133/2021, as normas locais pertinentes e as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

A contratada deverá possuir atividade econômica compatível com o objeto e comprovar a habilitação exigida no processo de contratação direta.

A contratada deverá manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Não será admitida subcontratação do objeto principal, salvo se expressamente autorizada pela Administração e desde que não implique transferência das responsabilidades essenciais da contratada.

2.1 CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

A contratada deverá demonstrar capacidade para disponibilizar e manter a licença de uso do software durante toda a vigência contratual, atendendo às funcionalidades mínimas descritas neste Termo de Referência.

Deverá manter canal de atendimento para comunicação de falhas, dúvidas ou ocorrências relacionadas à execução do objeto, sem prejuízo de outros meios de suporte que venham a ser previstos na proposta ou no contrato.

2.2 PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A execução deverá iniciar-se no prazo definido no instrumento contratual, observada a necessidade de continuidade do serviço atualmente existente. O DFD estabelece prazo de entrega ou execução de até 30 (trinta) dias.

A disponibilização e/ou ativação da licença será realizada para atendimento da Câmara Municipal de Prado Ferreira, localizada na Rua São Paulo nº 171, Centro, Prado Ferreira – PR, considerando-se a execução de forma remota ou por meio eletrônico quando a natureza do serviço assim permitir.

Eventuais procedimentos presenciais que se mostrem indispensáveis deverão ser previamente ajustados com a Câmara Municipal, dentro do horário de funcionamento administrativo.

2.3 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

O objeto será recebido mediante verificação de sua disponibilização e funcionamento de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

O recebimento provisório ocorrerá após a disponibilização da licença e a verificação inicial das funcionalidades essenciais. O recebimento definitivo ocorrerá após a confirmação de que o objeto atende às condições contratadas.

A Administração poderá recusar o objeto ou determinar a correção de falhas quando a



solução não atender às especificações estabelecidas, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da contratada por falhas, indisponibilidades ou desconformidades verificadas durante a vigência contratual.

2.4 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução compreenderá a disponibilização da licença de uso do software SREP pelo período de 12 (doze) meses, bem como a manutenção das funcionalidades necessárias à utilização da solução durante a vigência.

A contratada deverá disponibilizar a solução em condições de funcionamento e prestar os esclarecimentos necessários à Administração para sua utilização.

Quando houver ocorrência que comprometa o registro ou o acesso aos dados de frequência, a contratada deverá ser comunicada pela fiscalização e deverá adotar as providências necessárias para restabelecimento da normalidade, em prazo compatível com a gravidade da ocorrência.

2.4.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- disponibilizar a licença de uso do software nas condições, prazo e período estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- manter o funcionamento das funcionalidades contratadas durante toda a vigência;
- prestar os esclarecimentos e o atendimento necessários à execução do objeto;
- comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do serviço;
- manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão da execução contratual;
- adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados tratados contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas, observada a LGPD;
- responsabilizar-se por falhas de sua responsabilidade que impeçam ou prejudiquem a utilização das funcionalidades contratadas.

2.4.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- fornecer as informações necessárias à execução do objeto;
- disponibilizar as condições razoavelmente necessárias para a utilização da solução;
- acompanhar e fiscalizar a execução contratual;



- comunicar à contratada eventuais falhas, indisponibilidades ou desconformidades identificadas;
- atestar a execução do objeto quando atendidas as condições estabelecidas;
- efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos.

2.5 PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da formalização do instrumento contratual ou da data nele estabelecida para início da execução.

Por se tratar de serviço relacionado à manutenção de atividade administrativa permanente, a contratação poderá ser prorrogada, desde que presentes os requisitos legais, haja previsão no instrumento contratual, disponibilidade orçamentária e demonstração de vantagem para a Administração, observado o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. A Lei admite, inclusive, a utilização de programas de informática no regime dos serviços e fornecimentos contínuos.

Qualquer prorrogação deverá ser formalizada antes do término da vigência e dependerá da manutenção das condições de execução e da vantajosidade para a Administração.

2.6 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a disponibilização e o atesto da execução do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais documentos exigidos, observados os procedimentos de liquidação da despesa.

Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até a regularização, iniciando-se o prazo para pagamento após o saneamento da pendência.

O pagamento efetuado pela Câmara Municipal não isenta a contratada de suas obrigações e responsabilidades decorrentes da contratação.

Caso o valor seja contratado em parcela única, o pagamento ocorrerá após a disponibilização da licença e o respectivo atesto. Caso seja pactuado pagamento parcelado, as parcelas deverão corresponder ao período efetivamente disponibilizado e ser expressamente previstas no instrumento contratual.

2.7 GARANTIA CONTRATUAL

Considerando o valor estimado da contratação, sua natureza e as características do objeto, não será exigida garantia contratual, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela adequada execução do serviço.

2.8 SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação do objeto principal, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a Câmara Municipal pela execução e pelos dados tratados no âmbito da solução.



2.9 SANÇÕES

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO – CONTROLE DA EXECUÇÃO

A fiscalização contratual será realizada por servidor formalmente designado pela Câmara Municipal, nos termos da regulamentação interna aplicável.

Compete ao fiscal acompanhar a execução, verificar a disponibilização e o funcionamento da solução, registrar ocorrências, solicitar correções e atestar a execução para fins de pagamento.

A gestão contratual deverá manter os registros necessários à comprovação da execução do objeto e comunicar à autoridade competente eventuais ocorrências que possam ensejar medidas administrativas.

4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 FORMA DE SELEÇÃO: contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4.2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: seleção da proposta mais vantajosa, observadas as especificações e requisitos deste Termo de Referência, tendo como referência o menor preço para o objeto integral.

4.3 A proposta deverá apresentar valor para o período integral de 12 (doze) meses e contemplar todos os custos necessários à execução do objeto, salvo aqueles expressamente excluídos pela Administração.

4.4 A proposta somente poderá ser considerada apta quando atender integralmente às especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado no procedimento de contratação direta, mediante análise da proposta e da documentação de habilitação exigida, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA: deverão ser apresentados os documentos aptos a demonstrar a existência e representação legal da pessoa jurídica, conforme sua natureza.

5.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: deverão ser comprovadas as condições previstas no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, naquilo que for exigível.

5.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E TÉCNICA: considerando o baixo valor e a natureza do objeto, a Administração poderá dispensar a apresentação de documentos não indispensáveis à comprovação da capacidade de execução, observadas as hipóteses e limites do art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.



5.4 Deverá ser comprovada a compatibilidade da atividade da empresa com o objeto contratado.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a contratação é de R\$1.456,89 (mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos), correspondente ao período de 12 (doze) meses.

A estimativa decorre da pesquisa de preços constante dos autos, realizada com base em contratações similares registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Foram considerados os valores de R\$ 1.166,66, R\$ 1.416,00 e R\$ 1.788,00, resultando na média de R\$ 1.456,89.

O relatório de pesquisa de preços informa que os valores foram extraídos de registros públicos formais e que a metodologia adotada foi a média aritmética simples, com exclusão dos valores considerados atípicos.

7. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será formalizada por instrumento contratual ou outro instrumento admitido pela Lei nº 14.133/2021, conforme o caso, observados o valor, a natureza do objeto e as regras aplicáveis à contratação direta.

O instrumento deverá conter, no mínimo, as condições de execução, prazo de vigência, preço, forma de pagamento, obrigações das partes, fiscalização, sanções, hipóteses de alteração e extinção e demais cláusulas necessárias à adequada execução.

A contratação direta deverá ser divulgada na forma do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Prado Ferreira para o exercício de 2026, em dotação própria e suficiente, cuja indicação deverá constar dos autos antes da formalização da despesa.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram o processo de contratação, para fins de instrução e fundamentação, o Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 08/2026, a justificativa da contratação e o relatório de pesquisa de preços, além dos demais documentos que vierem a ser produzidos no curso do procedimento.

As especificações deste Termo de Referência deverão ser observadas em conjunto com a proposta da contratada e com o instrumento que formalizar a contratação, prevalecendo, em caso de divergência quanto às características mínimas do objeto, as condições expressamente estabelecidas neste Termo de Referência.



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA

1. RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

2. CNPJ Nº:

3. ENDEREÇO:

4. TELEFONE:

5. E-MAIL:

Apresentamos nossa proposta de preços para **contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de licença de uso de software destinado ao gerenciamento do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP, pelo período de 12 (doze) meses**, acatando todas as estipulações consignadas no AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026 e seus anexos, conforme descrição abaixo:

ITEM	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QUANT	UNIDADE	PREÇO UNID. R\$	PREÇO MÁX. TOTAL R\$
1	Software profissional de tratamento de ponto Sem limites de funcionários por licença e sem limites de equipamentos por licença – licença definitiva para 1 (um) ano de uso; Trabalha com várias empresas simultaneamente; No mínimo 6 entradas e 6 saídas, escalas 12/24, 12/36, ou como desejar a configuração; Bancos de horas, cartão de ponto, cálculos, lançamentos e relatórios; Exportação para qualquer folha de pagamento; Quadro de horário flexível, controle de dias de folga, cálculos especiais de percentuais extras; Cadastro de justificativas, relatórios	01	LICENÇA	R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.112/0001-80
RUA SÃO PAULO, 171 – FONE (43) 3244-1200 – CEP 86.618-000
E-mail camara@cmpradoferreira.pr.gov.br
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

diários ou por período, relatório de ocorrências, relatório de extrato de horas, relatório de inter jornada; Relatório de horas extras maiores que o valor desejado, relatório de ausentes mesmo com justificativa; Coleta de arquivos fiscais AFD de qualquer relógio ponto homologado; Geração de arquivos fiscais exigidos pelo MTE; Exportação de arquivo em formato TXT e mackup configurável; Opção para cálculo diferenciado de extras para cada colaborador específico; Restrição de acesso ao sistema por usuário configurável; Lançamento de marcações faltantes com devidas justificativas; Organizador de fechamento, caso esteja em horário diferente (marcações que caem outro dia); Organizador de batidas, ao acrescentar marcações faltantes organiza o período todo de uma só vez; Abono parcial de horas com justificativa; Compatível com Relógio de Ponto Biométrico Marca Henry - Modelo R2 - Biometria				
VALOR TOTAL.....				R\$

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ____ (_____) dias. Mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da Sessão da Dispensa Eletrônica.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A publicação dos atos deve ocorrer, no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pela Administração.



PRAZO DE GARANTIA/VALIDADE DOS SERVIÇOS: 12 (doze) meses.

Declaramos que temos pleno conhecimento e concordamos com todos os termos estipulados neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, bem como que no valor total estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, custos relacionados com salários, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado/nota de empenho, além dos materiais consumíveis e a depreciação dos equipamentos e bens duráveis, bem como quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, pertinentes à formação do preço dos serviços.

Declaramos, também, que temos pleno conhecimento das condições e dificuldades para a realização dos serviços, não cabendo, posteriormente, em hipótese alguma, qualquer alegação de desconhecimento ou solicitação de acréscimo no preço por falta de informação.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que:

- a) não existem causas ensejadoras de fatos supervenientes impeditivos da habilitação e posterior contratação, bem como que não estamos impedidos de participar de contratações promovidas por órgão ou entidade pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos;
Ressalva: () emprego menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. Em caso afirmativo, assinalar a ressalva;
- c) não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregado(s) executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) estamos cientes do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendemos às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- e) não possuímos como sócios: cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou de servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, conforme dispõe o art. 14 da Lei 14133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.112/0001-80
RUA SÃO PAULO, 171 – FONE (43) 3244-1200 – CEP 86.618-000
E-mail camara@cmpradoferreira.pr.gov.br
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

Data: ____/____/2026

Assinatura do Representante:

Nome:

RG:

CPF:

CARIMBO PADRONIZADO DO
CNPJ DA EMPRESA



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº ____/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº ____/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026 que
entre si celebram, por intermédio dos seus
representantes legais, de um lado, a CÂMARA
MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA, ESTADO
DO PARANÁ, e de outro ____ - CNPJ: ____.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA**, CNPJ nº 01.613.112/0001-80, com sede na Rua São Paulo, nº 171, Centro, Prado Ferreira, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **ÁLVARO GONÇALVES DA ROCHA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº ***.979. ***-** e RG nº 4*****0 SSP-PR, residente e domiciliado no Município de Prado Ferreira/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a ____ com sede ____, CEP ____, inscrito no CNPJ nº ____, neste ato representada por seu representante legal, ____, CEP ____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, incorporando-se a esse instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e demais normas jurídicas aplicáveis, e especialmente às seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª O presente contrato tem por objeto a
“____.”, compreendendo os seguintes
itens e valores:

DA VINCULAÇÃO AO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Cláusula 3ª A CONTRATANTE e a CONTRATADA estão vinculados ao aviso de contratação direta e a respectiva proposta vencedora.

DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula 4ª São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além de outras previstas nesse contrato, no termo de referência e seus anexos e demais dispositivos e legislação aplicáveis:

I – manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram a contratação;



- II – apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;
- III – efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV – a responsabilidade por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão, à CONTRATANTE ou a terceiros, em suas dependências, durante qualquer fase de execução dos serviços contratados, inclusive o transporte se for o caso;

Parágrafo único A cópia do ato constitutivo a que se refere o inciso II desta cláusula 4ª, bem como os demais documentos exigidos por esse contrato ou pela CONTRATANTE, poderão ser apresentados na forma da Cláusula 36 deste contrato.

Cláusula 5ª Somente a CONTRATADA será responsável por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da execução desse contrato.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Cláusula 6ª O prazo para início da execução do objeto do contrato deve ocorrer, no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pela Administração.

Cláusula 7ª O prazo de execução poderá ser alterado segundo a conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, de acordo com avaliações e critérios estabelecidos entre as partes.

DO ACEITE

Cláusula 8ª Executados os serviços de acordo com o cronograma de execução e as condições previstas neste contrato, esses serão recebidos pelo Fiscal do Contrato e/ou pelo Gestor do Contrato formalmente designado pela CONTRATANTE que, após serem efetuados os respectivos testes que comprovem a sua adequação aos requisitos especificados pelo objeto do contrato, será emitido o Termo de Aceite no prazo de 15 (quinze) dias.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 9ª A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato, o valor total de R\$ _____ (valor por extenso), podendo o pagamento ser realizado em parcela única, de forma mensal ou semestral, conforme acordo entre as partes, devendo ser efetuado em até 30 (trinta) dias após o envio da Nota Fiscal e da disponibilização da licença e o respectivo atesto.

Cláusula 10 Os preços fixados na Cláusula 9ª compreendem todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução desse contrato.



Cláusula 11 As eventuais despesas bancárias decorrentes da transferência para outras praças ou agências serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, ficando a CONTRANTE desde já autorizada a promover os descontos necessários.

Cláusula 12 Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá:

I – protocolar a solicitação de pagamento na Secretaria Administrativa da CONTRATANTE, instruída com os seguintes documentos;

- a) nota fiscal/Apólice;
- b) comprovante(s) atualizado(s) de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS (CND);
- c) comprovante(s) atualizado(s) de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF);
- d) outros documentos que a CONTRATANTE venha a exigir em face da legislação vigente;

c) dados bancários (agência, conta corrente, Banco) de titularidade da CONTRATADA.

Parágrafo único Os documentos previstos pela Cláusula 12, inciso I e suas alíneas são imprescindíveis e obrigatórios para a efetivação do pagamento, sob pena de suspensão do pagamento até que a CONTRATADA providencie a(s) necessária(s) regularização(ões).

Cláusula 13 Estando a documentação regular, o pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, em até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da nota fiscal e boleto bancário.

Cláusula 14 Havendo erro ou irregularidade a ser reparado, em relação à nota fiscal apresentada, ou em relação aos documentos que devem acompanhá-la, ou por descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo para pagamento será suspenso até que a CONTRATADA providencie a regularização ou a reparação do erro ou o adimplemento da obrigação.

Cláusula 15 O não pagamento da fatura em seu vencimento acarretará a cobrança de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora à base de 0,5% (meio por cento) ao mês, além de reajuste monetário após 12 (doze) meses de seu vencimento, calculado pela variação do índice nacional de preços ao consumidor amplo – IPCA-IBGE, ou outro índice determinado pelo Governo Federal em sua substituição.

Cláusula 16 É defeso à CONTRATADA negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste Contrato, mesmo com instituição financeira, permitindo-se, tão somente, a cobrança em carteira simples.

Cláusula 17 A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, que lhes sejam devidas pela CONTRATADA por força deste Contrato.

Cláusula 18 Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão, por si só, na aceitação e/ou concordância da perfeita execução desse contrato.



Cláusula 19 A CONTRATANTE obriga-se a efetuar os pagamentos regularmente, conforme disposto na Cláusula 9ª.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula 20 O pagamento decorrente do objeto deste contrato correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária				
Exercício da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026				

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 21 Fica designado pela CONTRATANTE como Fiscal de Contrato o Sr. Alan Junn Brunelli Miya, a fim de promover todos os atos de fiscalização e gestão deste instrumento visando ao fiel cumprimento do seu objeto, cláusulas e condições.

DO REAJUSTE

Cláusula 22 O contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do orçamento estimado (___/___/___).

§ 1º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 2º O valor do contrato será reajustado pelo índice nacional de preços ao consumidor amplo – IPCA-IBGE, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

§ 3º O pedido de reajuste formulado por escrito pela CONTRATADA, durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, deverá ser respondido pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo junto à sua secretaria administrativa.

§ 4º A critério da CONTRATANTE, o reajuste de que trata essa cláusula 23, poderá ser realizado mediante simples apostilamento.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Cláusula 23 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021 a critério da CONTRATANTE.

DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 24 A prorrogação de que trata a cláusula 23, fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a



Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

Parágrafo único Antes de formalizar a prorrogação do prazo de vigência deste contrato, a CONTRANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, FGTS, fiscais, previdenciários e juntá-las formalmente ao respectivo processo administrativo de dispensa eletrônica nº ____/2026.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 25 Esse contrato administrativo possui caráter *intuitu personae*, e não admite, sob qualquer forma a subcontratação, salvo no caso de a CONTRATADA não assinar esse contrato, causar inadimplemento contratual ou de rescisão do contrato por interesse público, fica a CONTRANTE expressamente autorizada a sub-rogar este contrato às classificadas na fase de seleção de fornecedores, observada a ordem de classificação.

Parágrafo único A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da CONTRANTE, dado por escrito e subscrito pela autoridade competente, sob pena de rescisão deste Contrato.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 26 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da CONTRANTE, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

II – consensual, reduzida a termo no processo de Dispensa eletrônica nº ____/2026, desde que oportuno e conveniente para a CONTRANTE;

III – judicial, nos termos da legislação.

§ 2º A CONTRANTE reserva-se no direito de rescindir o contrato de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial nas seguintes hipóteses:

a) quando a CONTRATADA entrar em recuperação judicial, falir, ou for dissolvida;

c) ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e dos demais termos que o integram, sua rescisão será automática, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

DA INTEGRAÇÃO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA À PROPOSTA DO VENCEDOR

Cláusula 27 Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o Processo Licitatório/Contratação Direta nº ____/2026 e seus anexos, aplicando-se no que couber a Lei



nº 14.133/2021.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula 28 Esse Contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021, pela legislação aplicável e pelos princípios e preceitos de direito público e supletivamente aplicam-se princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

Parágrafo único A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90, no que couber.

DAS PENALIDADES

Cláusula 29 Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - **advertência**;

II - **multa moratória** de 2,5% (dois e meio por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato quando deixar de cumprir, sem justa causa, dentro dos prazos estabelecidos, a(s) obrigação(ões) assumida(s); a partir do décimo primeiro dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, sobre todo o período moratório, e, decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, a CONTRANTE, sem prejuízo da rescisão contratual prevista na cláusula 26, poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total ou parcial do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item III;

III - **multa compensatória** de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o item II, hipótese em que poderá ser cancelado o pedido ou documento correspondente;

IV - **suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração** pelo prazo da Lei nº 14.133/2021;

V - **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, nos termos da Lei nº 14.133/2021

§ 1º As penalidades previstas serão aplicadas mediante processo administrativo autônomo, pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

§ 2º As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

§ 3º As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE ou do Município, conforme decisão da autoridade competente no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação, ficando expressamente autorizado o desconto dos respectivos valores do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.



§ 4º As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no parágrafo anterior sofrerão reajuste de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

§ 5ª Além das multas estabelecidas, a CONTRATANTE poderá recusar o objeto contratado, se não estiver de acordo com o exigido nos documentos que compõem este contrato.

§ 6º Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

§ 7º As penalidades previstas neste contrato não excluem as responsabilidades civil e criminal.

DA PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Cláusula 30 A CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021 e no Diário Oficial dos Municípios.

§ 1º A CONTRATANTE promoverá a juntada de cópia das respectivas publicações ao processo de dispensa eletrônica nº ____/2026, ou justificadamente, certificará nos autos a efetivação das publicações legais.

Cláusula 31 A CONTRATANTE fica expressamente autorizada a dar publicidade em caráter irrestrito e irrevogável de todos os atos desse **Processo de Licitação nº ____2026**, modalidade **Dispensa de Licitação Eletrônica nº ____/2026**, mantendo versão digitalizada integral nas suas redes sociais oficiais, com disponibilidade para download, para cumprir a legislação sobre transparência pública, controle externo e controle social dos atos do Poder Legislativo Municipal.

DA TOLERÂNCIA

Cláusula 32 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, ainda que por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer cláusula, item, ou condição deste contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas, itens, ou condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 33 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios e preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.



DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Cláusula 34 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Parágrafo único O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

DAS ASSINATURAS E DOS DOCUMENTOS DO CONTRATO

Cláusula 35 Este contrato admite assinatura eletrônica desde que realizada pelos meios juridicamente válidos.

Cláusula 36 Os documentos exigidos por esse contrato ou pela CONTRATANTE, bem como as suas respectivas cópias, poderão ser apresentados na forma eletrônica, desde que contenham elementos que permitam a confirmação da sua autenticidade, tais como QR Code, código de barras, entre outros meios juridicamente válidos.

DO FORO

Cláusula 37 Fica eleito o foro da Comarca de Porecatu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução desse contrato, com expressa exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que for, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula 38 E, por estarem ambas as partes assim ajustadas e contratadas, firmam o presente contrato, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo que também o subscrevem.

Prado Ferreira, Estado do Paraná, ____ de _____ de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
CNPJ 01.613.112/0001-80
ÁLVARO GONÇALVES DA ROCHA
Presidente da Câmara
Biênio 2025/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.112/0001-80
RUA SÃO PAULO, 171 – FONE (43) 3244-1200 – CEP 86.618-000
E-mail camara@cmpradoferreira.pr.gov.br
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA
CNPJ:
Representante Legal
CPF

TESTEMUNHAS: